**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

**DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

<table>
<tr><td colspan="2">Processo nº: Chamamento Público nº 001/2018</td><td>Secretaria/Órgão Gestor: SME</td></tr>
<tr><td colspan="3">OSC: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ZONA NORTE DE CANABARRO</td></tr>
<tr><td colspan="3">Título do Projeto/Atividade/Serviço: atendimento educacional e pedagógico para crianças em idade Pré-Escola(4 e 5 anos) e na etapa creche (0 a 3 anos)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Instrumento:</td><td>Termo de Colaboração</td><td>Número: 016/2018</td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">Vigência: 12 meses - período outubro/2019 a outubro/2020</td></tr>
<tr><td colspan="3">Valor total da parceria: R$ 652.623,40 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)</td></tr>
</table>

A partir das ações de gestão, monitoramento e avaliação indicadas no relatório deste parecer técnico, e considerando-se os elementos apresentados nas prestações de contas parciais, em especial a análise dos Relatórios de Execução do Objeto, apresentados pela organização da sociedade civil parceira, constata-se que, até o momento, o objeto foi executado de maneira coerente com as fases e/ou etapas estabelecidas no cronograma de execução física do Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

**Do Cumprimento das Metas**

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que, até o momento, as metas foram atingidas, conforme cronograma de execução.

Mesmo durante a pandemia do covid-19, em que os Poderes Executivos Estadual e Municipal decretaram a suspensão das aulas presenciais, a OSC se manteve ativa, encaminhando atividades para seus alunos e cumprindo o objeto da parceria.

Da análise dos relatórios de monitoramento e avaliação, nota-se que a CMA apontou algumas divergências, porém estas não implicam, por si só, a rejeição da prestação de contas. Ressalta-se que os valores referentes a taxas e distribuição de lucros (quando conta no Sicredi), bem como referente a juros e multas devem ser integralmente restituídos à conta.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto concluo que, desde que apresentadas as justificativas para as inconsistências constatadas e restituídos os valores pagos ou resgatados indevidamente, até o presente momento, a OSC atingiu as metas apresentadas no Plano de Trabalho.

Encaminho esta manifestação e os autos do respectivo processo administrativo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para as devidas providências.

Teutônia, 23 de dezembro de 2020.

Assinatura do Gestor

BIBIANA SILVEIRA FERREIRA